

LEI Nº 5.859, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para investidura em cargos e empregos públicos municipais com atribuições que envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 780/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibitinga, para cargos, empregos ou funções públicas que envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes, de pessoas que:

I – Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos nos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nos arts. 213 e 214 do Código Penal, quando a vítima for menor de 18 anos.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo perdurará pelo prazo de 8 (oito) anos contados do cumprimento da pena, observado o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º A comprovação da inexistência de condenação criminal será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes, no ato da posse ou contratação.

Art. 3º Esta Lei não se aplica: I – a candidatos ou servidores que, à data de sua publicação, já tenham sido nomeados, contratados ou diplomados, respeitado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito; e II – aos casos em que a condenação tenha sido objeto de reabilitação criminal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 12 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 65A4-E5F6-3D70-E7B5.